



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Ofício nº 173/2018/DR. ALI/GV

Votuporanga, 20 de fevereiro de 2018.

Assunto: Solicita Parecer Jurídico

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos nos dirigimos a Vossa Excelência para solicitar que haja consulta jurídica junto aos órgãos externos sobre os seguintes questionamentos relativos ao Código de Ética e Decoro Parlamentar:

1 – O art. 20, inciso I da Resolução nº 06, de 14 de junho de 2016 (Código de Ética e Decoro Parlamentar) da Câmara Municipal de Votuporanga, está em consonância com a Constituição Federal e Constituição do Estado de São Paulo, no que tange à **legitimidade ativa** para se propor Representação contra Vereadores? Poderiam os Partidos Políticos e Vereadores da Casa promoverem esse tipo de representação ou somente Eleitores do Município?

2 – O número de votos necessários (dois terços) para afastamento temporário ou perda do mandato do Vereador denunciado previsto no art. 20, inciso XV da Resolução nº 06, de 14 de junho de 2016 (Código de Ética e Decoro Parlamentar) da Câmara Municipal de Votuporanga, está em consonância com a Constituição Federal (art. 55, §2º) e Constituição do Estado de São Paulo (art. 16, §2º)?

Atenciosamente,

DR. ALI
Vereador

A Sua Excelência o Senhor
OSMAIR LUIZ FERRARI
Presidente da Câmara Municipal
Votuporanga - SP